

DECRETO Nº. 268, DE 29 DE JULHO DE 2021

“ALTERA OS DISPOSITIVOS DOS DECRETOS QUE ESPECIFICA, RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÂNGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer métodos que possibilitem o desenvolvimento da economia, porém sem prejuízo às atenções de isolamento social, recomendado para o momento;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 046, de 16 de março de 2020, deliberadas em reunião ordinária do dia 28 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º O inciso XII do art.1º do Decreto nº 175, de 04 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

XII – A apresentação musical poderá ser oferecida pelos estabelecimentos aqui tratados, desde que limitada a participação de no máximo 3 (três) músicos, em espaço restrito e distância mínimo de 3m das mesas circunvizinhas e delimitado por fita sinalizadora, observado ainda todas as medidas necessárias de prevenção e de contenção a propagação do coronavírus, inclusive com o uso de máscaras de proteção, no mínimo caseiras, dispensado exclusivamente aos integrante(s) cantor(es), durante a apresentação. A apresentação musical deverá ser encerrada, impreterivelmente, 1 (uma) hora antes do horário de restrição de locomoção vigente (toque de recolher);” (NR)

Art. 2º. O inciso II do Art. 5º do Decreto nº 265, de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

II- A capacidade máxima de alunos permitida em salas de aulas, por período e para aprendizado das aulas teóricas, fica condicionada ao distanciamento mínimo de 1,3m entre os alunos, utilizando o eixo central da cadeira como ponto de medida, e 1,5m entre a lousa e a carteira, espaço este utilizado para apresentação das aulas;” (NR)

Art. 3º. O inciso XX do §1º do Art. 1º do Decreto nº 098, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º (...)

XX – A realização de eventos e ações que gerem aglomeração, seja no espaço interno ou externo do Shopping Center (estacionamento), fica condicionada a aceitação por parte da vigilância sanitária municipal – VISA, mediante apresentação e aprovação de um Plano de Prevenção e Contenção de Riscos – PPCR, específico para a realização do evento em questão.”

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 29 de julho de 2021.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Silvania de Fátima Bersani